



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR GIL
MAGNO

LIDO
EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0449/2024**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
DOS ARTIGOS 1º, 6º E 7º DA
LEI Nº 8687 DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2023.**

Art. 1º – Ficam modificados os artigos 1º, 6º, e 7º da Lei nº 8687 de 27 de dezembro de 2023, sua Ementa, bem como o anexo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO E O USO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DO FISCAL DE OBRAS, DO FISCAL DE ATIVIDADES MUNICIPAIS, DO FISCAL TRIBUTÁRIO, DO FISCAL AMBIENTAL, DO FISCAL SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído o documento de Identidade Funcional dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Fiscal de Obras, de Fiscal de Atividades Municipais, de Fiscal Tributário, de Fiscal Ambiental e de Fiscal Sanitário, conforme o modelo previsto no Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo único - A Cédula de Identidade Funcional, de porte obrigatório, será somente utilizada para identificação do portador no desempenho de suas atribuições funcionais, inclusive para a finalidade prevista no inciso V, do parágrafo 2º Lei 12.037, de 1º de outubro de 2009.

Art. 6º A Cédula de Identidade Funcional, conforme modelo do Anexo Único, conterá o nome completo do servidor, o cargo, o número da matrícula funcional, o do CPF e o do RG, o tipo sanguíneo, a data de nascimento, a naturalidade, a filiação, a data de emissão do documento, as assinaturas do servidor e do Secretário de Administração e de Recursos Humanos, além de código de barras bidimensional, no padrão QR-Code (Quick Response Code), com dimensões de 3,0cm x 3,0cm, a ser apostado em espaço reservado na parte inferior da respectiva cédula.

§ 1º - A Cédula de Identidade Funcional será impressa em papel moeda 94g, através de laser digital colorido, com medidas de 9,0cm x 12,0cm, contendo foto digital colorida no tamanho de 3,0cm x 4,0cm na parte superior da respectiva cédula.

§ 2º - O código de barras bidimensional a que se refere o caput deste artigo permitirá a verificação da validade do documento diretamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Petrópolis.

§ 3º - A Cédula de Identidade Funcional não poderá ser plastificada.

Art.7º, I – aberta medirá 20,0cm x 13,0cm;

Art.7º, III – na parte interna possuirá um receptáculo de filme plástico transparente, de superior qualidade, sendo fixado junto à face interna da capa anterior com área visível de 9cm x 12cm, e costura nas bordas de 0,2cm, conforme modelo ilustrativo contido no anexo único;

Art. 7º, IV – na parte interna possuirá ainda uma lapela em couro, medindo 8,5cm de largura por 11,5cm de altura, contendo óvulo metálico com 6,0cm de largura por 7,0cm altura com o Brasão do Município de Petrópolis. Acima do Brasão a inscrição Município de Petrópolis, e abaixo, os dizeres FISCALIZAÇÃO em gravações douradas, refratárias à remoção pelo uso, conforme modelo ilustrativo contido no anexo único.

JUSTIFICATIVA

Considerando a nomenclatura adotada na legislação do Município de Petrópolis para os seguintes cargos: Fiscal de Obras, Fiscal de Atividades Municipais, Fiscal Tributário, Fiscal Ambiental e Fiscal Sanitário;

Considerando a prática até o momento adotada pela administração municipal com a aposição da assinatura do Secretário de Administração, facilitando e agilizando a confecção das novas cédulas de identidade funcional;

Considerando a atualização, além da maior segurança e confiabilidade das mais modernas cédulas de identidade funcional adotadas no país, inclusive com a adoção do padrão QR-Code (Quick Response Code) que conferirá maior segurança para o cidadão na identificação do fiscal municipal;

Considerando necessidade de adequação das medidas da cédula em relação às dimensões previstas para a carteira funcional;

Visando conferir maior segurança para o servidor fiscal e a desnecessidade de conter, a carteira funcional, dois brasões metálicos, o que aumentaria, ainda, consideravelmente a espessura da referida carteira;

Considerando que nem todas os servidores fiscais estarão subordinados à Receita Municipal e que a mera inscrição FISCALIZAÇÃO já engloba todas as

áreas de atuação dos Fiscais Municipais.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2024



GIL MAGNO
Vereador